



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL 1.902 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$

36.845.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	1-RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.984.410,85
1100.00.00	Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 967.250,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	R\$ 37.100,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 611.140,36
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 277.170,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 28.002.145,79
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 89.604,70
2000.00.00	2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.860.589,15
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 424.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	R\$ 6.436.589,15
	TOTAL	R\$ 36.845.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.845.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 36.845.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ELEMENTO	GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
		LIVRES
3000.00.00	3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.492.288,56
3100.00.00	3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.639.215,00
3200.00.00	3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 377.000,00
3300.00.00	3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 12.476.073,56
4000.00.00	4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.193.339,15
4100.00.00	4.1 – Investimentos	R\$ 9.363.339,15
4300.00.00	4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 430.000,00
4500.00.00	4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 400.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência	R\$ 1.159.372,29
	TOTAL	R\$ 36.845.000,00



Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1899/2025 de 05 de Novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.26 da Lei Municipal Nº 1899/2025 de 05 de Novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 35 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações -do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal nº 1899/2025 de 05 de Novembro de 2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/12/25 a 20/12/25

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Amo Loralima O.
Secretaria de Administração